



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 0004/2021;
- c) **Objeto:** prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos incluindo:
 - Assessoria e consultoria na Elaboração de Processos Licitatórios nas modalidades de Carta Convite, Tomada de Preço, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Concorrência Pública;
 - Assessoria e consultoria na Elaboração de Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
 - Assessoria e consultaria na alimentação e envio de remessas ao sistema Licitacon do Tribunal de Contas do Estado;
 - Assessoria e consultoria na Elaboração de contratos e termos aditivos;
 - Acompanhamento presencial durante as sessões públicas de licitações, quando solicitado.

- c) A empresa disponibilizará de um profissional com formação em Nível Superior o qual prestará seus serviços junto à Sede Administrativa do Município de Paim Filho de Segunda à sexta-feira em horário a ser definido pelas partes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

- d) Valor: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais sendo que o período de contratação será por dois meses perfazendo um total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
- e) Fornecedor: E Pianna & Cia Ltda, CNPJ 17.864.391/0001-95;
- f) Embasamento: Lei 8666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho/RS, 01 de fevereiro de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2021

Processo de Licitação nº 0004/2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA: 28/01/2021

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos incluindo:

- Assessoria e consultoria na Elaboração de Processos Licitatórios nas modalidades de Carta Convite, Tomada de Preço, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Concorrência Pública;
- Assessoria e consultoria na Elaboração de Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- Assessoria e consultoria na alimentação e envio de remessas ao sistema Licitacón do Tribunal de Contas do Estado;
- Assessoria e consultoria na Elaboração de contratos e termos aditivos;
- Acompanhamento presencial durante as sessões públicas de licitações, quando solicitado.

Os serviços acima serão prestados diariamente, de segunda à sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas junto a Sede Administrativa do Município de Paim Filho;

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação dos serviços se dá pela necessidade da Administração Pública de Paim Filho ter uma assessoria e consultoria que atenda as necessidades que envolvem todos os assuntos que envolvem processos Licitatórios.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a contar da data da assinatura do contrato.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições e especificações estipuladas no Edital;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Fornecer profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O preço para execução dos serviços será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato terá vigência de até 02 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666.

6. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1. Fica ao encargo da CONTRATANTE a supervisão do contrato objeto desta licitação e fornecer informações que sejam necessárias à execução do serviço.

7. DA PENALIDADE:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

7.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo terceiro - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.

8. DA RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma renunciada no item anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Parágrafo segundo - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

9. DA CONTRATADA:

9.1. E Pianna & Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.864.391/00001-95, com sede à Rua Pedro Savighago, 20, , centro do município de Maximiliano de Almeida/RS.

Paim Filho/RS, 01 de fevereiro de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666 /93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93;

1.2. Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos incluindo:

- Assessoria e consultoria na Elaboração de Processos Licitatórios nas modalidades de Carta Convite, Tomada de Preço, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Concorrência Pública;
- Assessoria e consultoria na Elaboração de Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- Assessoria e consultoria na alimentação e envio de remessas ao sistema Licitacón do Tribunal de Contas do Estado;
- Assessoria e consultoria na Elaboração de contratos e termos aditivos;
- Acompanhamento presencial durante as sessões públicas de licitações, quando solicitado.

Por fim, que seja encaminhado ao setor administrativo para elaboração da minuta de contrato.

Paim Filho RS, 01 de fevereiro de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de jardinagem, limpeza e serviços para pequenos reparos nas vias públicas do perímetro urbano de Paim Filho/RS;

I-) RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade da contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos incluindo:

- Assessoria e consultoria na Elaboração de Processos Licitatórios nas modalidades de Carta Convite, Tomada de Preço, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Concorrência Pública;
- Assessoria e consultoria na Elaboração de Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- Assessoria e consultoria na alimentação e envio de remessas ao sistema Licitacón do Tribunal de Contas do Estado;
- Assessoria e consultoria na Elaboração de contratos e termos aditivos;
- Acompanhamento presencial durante as sessões públicas de licitações, quando solicitado.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que o valor total das despesas estão orçadas em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais e que o contrato se dará por um período de 02 meses, perfazendo um total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e art. 23, inciso II, a, prevê expressamente as situações de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO
Secretaria da Administração

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO a plena vigência do Decreto nº 9.412/2018 que alterou os valores constantes no art. 23 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

CONSIDERANDO que o valor da prestação de serviço a ser contratada está devidamente comprovada se encaixar na modalidade de dispensa de licitação de acordo com a legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela contratação do serviço pertinente à jardinagem, limpeza, obras de alvenaria e conservação de todas as vias públicas, com a dispensa do procedimento licitatório, uma vez que revestido de legalidade frente a Lei de Licitações e Decreto Federal que alterou a Lei de Licitações.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 01 de fevereiro de 2021.

AUGUSTO GABRIEL BEUREN

OAB/RS 99.156
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

JUSTIFICATIVA

1.3. O Município de Paim Filho, através da Secretária de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 012, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos.

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, a notória importância dos trabalhos que serão efetuados conforme exaustivamente descrito, pela empresa CONTRATADA.

Face aos elementos contidos no parecer Jurídico, considero e levando em consideração o valor tal como definidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 24).

A contratação direta, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, será para atender ao interesse do serviço público e para que não haja solução de continuidade.

Paim Filho/RS, 01 de fevereiro de 2021.

Membros da Comissão de Licitação

Gabriela Urio

Eder Besegatto



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Fabiane Piovesan

João Carlos Arcego

Ratifico a presente justificativa de Dispensa de Licitação

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2021
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Dispensa de Licitação nº 0003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande nº 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Genes Jacinto Moterle Ribeiro, de ora em diante denominada unicamente "Município".

CONTRATADO: E PIANNA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.864.391/0001-952, com sede à Rua Pedro Savighagoi, 20, , centro do município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representando por seu representante legal infra-assinado, doravante designado unicamente "Contratado".

1. DO OBJETO

Objeto: prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos incluindo:

- Assessoria e consultoria na Elaboração de Processos Licitatórios nas modalidades de Carta Convite, Tomada de Preço, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Concorrência Pública;
- Assessoria e consultoria na Elaboração de Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- Assessoria e consultoria na alimentação e envio de remessas ao sistema Licitacon do Tribunal de Contas do Estado;
- Assessoria e consultoria na Elaboração de contratos e termos aditivos;
- Acompanhamento presencial durante as sessões públicas de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

licitações, quando solicitado.

A empresa disponibilizará de um profissional com formação em Nível Superior o qual prestará seus serviços junto à Sede Administrativa do Município de Paim Filho de Segunda à sexta-feira em horário a ser definido pelas partes.

2. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até 02 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666.

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço para execução dos serviços será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) à mensais.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

Fica ao encargo da CONTRATANTE a supervisão do contrato objeto desta licitação e fornecer informações que sejam necessárias à execução do serviço.

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.

A CONTRATADA tem única e exclusiva responsabilidade quanto ao fornecimento do objeto ora Contratado.

5. DA PENALIDADE:

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo terceiro - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.

6. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma renunciada no item anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Parágrafo segundo - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das obrigações acordadas neste Instrumento Contratual, fica o Contratado obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente Contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Constitui direito de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas á conta das dotação orçamentária, constante da lei-de-meios de 2021.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Sananduva/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o Presente Contrato em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue à parte Contratante.

Paim Filho /RS, 01 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Município de Paim Filho
Genes Jacinto Moterle Ribeiro
Prefeito Municipal

CONTRATADA,
E. Pianna & Cia Ltda

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2021

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 0004/2021; **Objeto:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos. **Valor:** O preço para execução dos serviços será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais. **Fornecedores: E PIANNA & CIA LTDA CNPJ 17.864.391/0001-95.** **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II. Maiores informações e cópia do Edital em horário normal de expediente, disponível no site da prefeitura www.paimfilho.rs.gov.br. Em 01/02/2021 – Genes Jacinto Moterle Ribeiro – Prefeito Municipal.